



## **LEI Nº 2.091/2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e estabelece outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 053/2012 – de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas tratadas nesta Lei;
- II** - As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,
- III** - Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia de informação.





**Art. 2º** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, acessível via web, no endereço [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no Palácio Prefeito Braz de Lira, destinado a:

- I** - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II** - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III**- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e,
- IV**- Protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.

## **TÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3º** - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Santa Cruz do Capibaribe, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como, a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativo, firmados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Capibaribe





( [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) ) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal ( nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, deverá:

I - Receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretária que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou, classificado como sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contém conteúdo decisório.

**Art. 4º** - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo a emissão dom DAM – Documento de Arrecadação Municipal, cujo valor consta do item 8 da Tabela III da Lei 1.378, de 31 de dezembro de 2002.





**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir o custo previsto no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 5º** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br), em cujo portal, serão inseridos de forma temática, dentre outros:

- I - A listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II - Gestão participativa e controle social;
- III - Guia de serviços públicos;
- IV - Orientação para emissão de documentos online;
- V - Atos administrativos e legislação;
- VI - Licitações;
- VII - Forma de acesso a processos administrativos;
- VIII - Processos seletivos;
- IX - Dados censitários e indicadores municipais;
- X - Espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI - Perguntas e respostas mais frequentes; e,
- XII - Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO



**Art. 6º** - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo,



reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerimento demonstrar o interesse, adequação e utilidade quando ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio Prefeito Braz de Lira, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Santa Cruz do Capibaribe, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**

**Art. 7º** - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e será presidida pela Controladoria Geral do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo art. 23 de Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 8º** Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.





§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante do Chefe do Gabinete do Poder Executivo, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificativo para prorrogação, por igual período.

§ 3º É direito da requerente, obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-ão devolução do prazo para recurso.

**Art. 9º** As ações decorrentes, de implementação desta Lei, serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

**Art. 11º** Revogam-se, expressamente, as Leis nº 2.057, de 04 julho de 2012; e a Lei nº 2.059, de 04 de julho de 2012.

**Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de março 2013.**

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

